

## **Manual de Instruções do Banco de Portugal**

### **Instrução n.º 51/97**

#### **ASSUNTO: Ponderação da taxa contributiva de base**

Nos termos dos n.ºs 4.º, 5.º e 6.º do Aviso do Banco de Portugal n.º 11/94, publicado no Diário da República, II Série, de 29 de Dezembro, a taxa contributiva de base, para efeitos do cálculo das contribuições anuais das instituições de crédito participantes no Fundo de Garantia de Depósitos, deve ser ponderada com base no rácio de solvabilidade.

*Texto alterado pela Instrução n.º 16/2008, publicada no BO n.º 11, de 17 de Novembro de 2008.*

Tendo em conta as regras de adequação de fundos próprios definidas no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 104/2007, de 3 de Abril, torna-se necessário estabelecer, para tais efeitos, o rácio que, de acordo com o referido diploma, melhor traduza o nível de solvabilidade das instituições abrangidas.

*Texto alterado pela Instrução n.º 16/2008, publicada no BO n.º 11, de 17 de Novembro de 2008.*

Assim, o Banco de Portugal determina que, para efeitos dos n.ºs 5.º e 6.º do Aviso n.º 11/94, deverá ser utilizado o rácio correspondente à rubrica 2.2 do modelo RF01, anexo à Instrução do Banco de Portugal n.º 23/2007.

*Texto alterado pela Instrução n.º 16/2008, publicada no BO n.º 11, de 17 de Novembro de 2008.*